Artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente: direitos à liberdade, respeito e dignidade

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 08/11/2026



O artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura a liberdade, o respeito e a dignidade à criança e ao adolescente, impondo que todos os atos envolvendo menores observem a proteção integral e a prioridade absoluta, garantias fundamentais para o desenvolvimento saudável e a aplicação das medidas socioeducativas previstas.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. O **artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** destaca a garantia constitucional da liberdade, do respeito e da dignidade, essenciais para o pleno desenvolvimento desses sujeitos de direitos.

Essas proteções são fundamento para assegurar que o processo legal observe a prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal, garantindo amparo humanizado e rigor técnico durante todo o rito. A defesa técnica especializada, aliada a uma atuação combativa e rápida perante delegacias especializadas, Ministério Público e Vara da Infância e

Juventude, é essencial para preservar os direitos fundamentais do adolescente em conflito com a lei.

Confie no escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para orientação clara, acolhimento e defesa eficaz diante de qualquer ameaça à liberdade e dignidade do jovem, fomentando seu potencial de ressocialização e proteção integral.

conceito legal e finalidade protetiva no ECA à luz da doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela **Lei nº 8.069/1990**, representa a concretização da Doutrina da Proteção Integral, princípio basilar que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, merecedores de cuidados, respeito e proteção especial por parte do Estado, da família e da sociedade. Esta tutela diferenciada decorre da vulnerabilidade inerente à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 227 da Constituição Federal, a qual estabelece a prioridade absoluta na proteção e garantia dos direitos da infância e juventude.

A proteção integral deve ser compreendida não apenas como a defesa contra abusos e violações, mas como um conjunto amplo de medidas institucionais e socioeducativas que promovem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente. O **artigo 15 do ECA** reforça este estágio de dignidade, ao dispor que todos têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, consolidando o entendimento de que a proteção não pode ser meramente repressiva, mas deve assegurar ambientes favoráveis ao crescimento saudável e à ressocialização.

Doutrina da proteção integral e prioridade absoluta no ordenamento jurídico

A Doutrina da Proteção Integral estabelece que crianças e adolescentes não são objetos de tutela apenas em situações de risco, mas que a proteção deve ser a regra para garantir seu desenvolvimento saudável em todos os aspectos. Este conceito é reforçado pela **prioridade absoluta** conferida pelo artigo 227 da Constituição Federal, que impõe obrigação a todos os entes federativos para garantir condições prioritárias nas políticas públicas e no atendimento jurídico.

Esse arcabouço normativo aproxima o ECA de um modelo garantista, que transcende o paradigma repressor, valorizando o protagonismo juvenil e os direitos fundamentais, o que se reflete em dispositivos específicos para a atuação da Justiça da Infância e da Juventude, que atua de modo especializado e técnico para observância do devido processo legal e do caráter pedagógico das medidas aplicadas.

Fundamentos protetivos do artigo 15 do ECA

O **artigo 15 do ECA** materializa a proteção integral por meio da garantia da liberdade, do respeito e da dignidade, princípios que devem nortear a atuação de todos os agentes envolvidos na proteção da criança e do adolescente. A liberdade, entendida como direito fundamental, não pode ser cerceada arbitrariamente, sendo assegurado o contraditório, ampla defesa e vedação a qualquer tratamento desumano ou degradante.

O respeito envolve o reconhecimento da identidade, da cultura e dos valores dos jovens, além do respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Já a dignidade exige tratamento digno, pautado na ética e no reconhecimento da vulnerabilidade social e psicológica, assegurando que qualquer

medida a eles direcionada possua fim protetivo e educativo.

Implicações práticas e institucionais

Estes princípios, além de nortearem a redação de outras normas correlatas do ECA, vinculam a atuação estatal e a dos estabelecimentos de atendimento, definindo limites claros para intervenções administrativas e judiciais, configurando um verdadeiro paradigma protetivo no tratamento das situações que envolvem atos infracionais.

O protagonismo do conceito de proteção integral também determina a necessidade de atuação multidisciplinar e interdisciplinar, integrando políticas públicas de educação, saúde, assistência social e segurança, sempre em parceria com a família e a comunidade, para potencializar a rede de proteção e garantir prioridade efetiva e eficaz às demandas infantojuvenis.

requisitos objetivos, pressupostos legais e prazos improrrogáveis na proteção do adolescente

A proteção do adolescente em conflito com a lei encontra balizas rigorosas nos requisitos objetivos e pressupostos legais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente para a aplicação de medidas socioeducativas e internação provisória. A eficácia do regime protetivo depende da observância estrita desses critérios, que asseguram o respeito à dignidade, à liberdade e aos direitos fundamentais do jovem.

Requisitos objetivos para aplicação de medidas socioeducativas

O **artigo 112 do ECA** define as medidas socioeducativas

aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional, progressivamente graduadas conforme a gravidade do fato e a situação pessoal do jovem. Tais medidas incluem, entre outras:

- **Advertência verbal:** advertência formal, responsável e orientadora;
- **Obrigação de reparar o dano:** pagamento de indenização ou reparação à vítima;
- **Prestação de serviços à comunidade:** atividades de cunho educativo e comunitário;
- **Liberdade assistida:** acompanhamento especializado por equipe técnica;
- **Semiliberdade:** regime que combina liberdade restrita com atividades externas regimentadas;
- **Internação:** privação da liberdade em estabelecimento específico, última medida a ser adotada.

Pressupostos legais e observância do devido processo

Para a imposição dessas medidas, a lei exige:

1. **Provas da autoria e materialidade do ato infracional;**
2. **Garantia do contraditório e ampla defesa;**
3. **Presença de representação técnica qualificada;**
4. **Valoração plural do caso, incluindo aspectos psicossociais;**
5. **Escolha da medida mais adequada à finalidade educativa e ressocializadora;**
6. **Vedação a qualquer medida que importe em tratamento degradante, desumano ou excessivamente restritivo.**

Prazos improrrogáveis e natureza da internação provisória

O **artigo 108 do ECA** disciplina a internação provisória do adolescente enquanto medida cautelar, com prazo máximo

improrrogável de **45 dias**, estabelecendo que:

- A internação deve ocorrer apenas nos casos em que se mostre indispensável para garantir a ordem pública, a aplicação da lei ou a segurança do próprio adolescente;
- O prazo de 45 dias não pode ser dilatado, sob pena de caracterização de ilegalidade e possível responsabilidade do Estado;
- Durante este período, deve ser assegurado acompanhamento psicossocial constante e respeito integral às condições dignas de internação;
- Findo o prazo, caso não haja decisão definitiva, é obrigatória a soltura ou aplicação de medida em meio aberto.

É fundamental que advogados especialistas em Direito da Infância e Juventude monitorem sistematicamente o cumprimento desses prazos e requisitos, garantindo a tutela dos direitos do adolescente e o tratamento conformante com a Doutrina da Proteção Integral.

ilegalidades e nulidades processuais na apuração do ato infracional



Na apuração de ato infracional envolvendo criança ou adolescente, a observância rigorosa das garantias processuais é imperativa para evitar ilegalidades e nulidades que possam comprometer a validade do processo e a efetividade das medidas protetivas. O Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990**) institui um procedimento específico que deve respeitar direitos fundamentais para assegurar um julgamento justo e pedagógico.

Principais ilegalidades na apreensão

A apreensão do adolescente deve ocorrer estritamente em conformidade com as disposições do **artigo 7º do ECA**, que determina condições expressas para sua legitimidade. A ausência de comunicação imediata aos responsáveis legais e ao Ministério Público, a não observância da presença de defesa técnica no momento da apreensão e o descumprimento do prazo para apresentação perante a autoridade judiciária configuram ilegalidades graves.

- **Falta de comunicação aos responsáveis:** A Lei exige informação imediata e ostensiva aos pais ou

responsáveis, sob pena de nulidade absoluta.

- **Ausência de advogado ou defensor público:** O direito à ampla defesa e ao contraditório depende da assistência técnica desde o início da apuração;
- **Descumprimento do prazo para audiência:** O adolescente deve ser apresentado à autoridade judicial em tempo hábil, evitando-se prolongamento indevido da restrição da liberdade.

Nulidades processuais e violações às garantias fundamentais

Ato infracional envolve a aplicação imediata de princípios constitucionais e legais que asseguram um devido processo legal especial, conforme previsto no artigo 228 da Constituição e detalhado no ECA. Nulidades podem surgir da:

1. **Violação do direito ao silêncio:** O adolescente não pode ser compelido a produzir prova contra si;
2. **Falta de contraditório e ampla defesa:** Necessidade de assistência jurídica efetiva durante todo o processo;
3. **Excesso de prazo:** A demora injustificada na conclusão da apuração e julgamento fere o princípio da celeridade;
4. **Tratamento degradante ou desumano:** Medidas que impliquem tortura, maus-tratos, constrangimento ilegal acarretam nulidades e responsabilidade civil e penal;
5. **Inobservância de formalidades essenciais do rito:** Falta de intimação válida, irregularidade na lavratura de atos processuais e ausência de fundamentação nas decisões judiciais.

Implicações jurídicas e atuação da defesa técnica

A identificação tempestiva dessas ilegalidades permite a interposição de medidas judiciais cabíveis, especialmente Habeas Corpus para coibir violação da liberdade e nulidades

que comprometam a segurança jurídica. A defesa técnica qualificada deve agir de forma diligente, buscando preservar a integridade do adolescente, requerendo a revalidação dos atos ou sua anulação, conforme o caso.

O escrutínio rigoroso desses aspectos é fundamental para garantir que a aplicação das medidas socioeducativas e demais providências respeitem o caráter pedagógico e ressocializador do processo, em consonância com a Doutrina da Proteção Integral.

entendimento jurisprudencial consolidado dos tribunais superiores sobre direitos infantojuvenis

Os tribunais superiores do Brasil consolidaram entendimento jurisprudencial robusto em proteção aos direitos infantojuvenis, fortalecendo a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990**) dentro do sistema jurídico nacional. As decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reafirmado a centralidade da Doutrina da Proteção Integral e os parâmetros da prioridade absoluta na defesa dos jovens em conflito com a lei.

Súmulas e precedentes relevantes do STJ

A Súmula 492 do STJ é exemplar ao vedar a internação provisória baseada exclusivamente na gravidade abstrata do ato infracional, exigindo a demonstração concreta da necessidade real, conforme disposto no **artigo 108 do ECA**. Essa orientação visa evitar tratamentos repressivos desproporcionais e garantir que a restrição da liberdade seja medida excepcional e justificada.

- Precedentes reforçam o respeito aos prazos legais, sobretudo o limite improrrogável de **45 dias** na internação provisória;
- Jurisprudência destaca a imprescindibilidade do contraditório e ampla defesa durante todo o processo;
- Valorização da proteção da dignidade e liberdade como direitos fundamentais não abdicáveis;
- Decisões que asseguram a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto, somente admitindo privação de liberdade como último recurso.

Posicionamentos do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF confirmou em diversas decisões que a proteção integral da criança e do adolescente pressupõe não apenas medidas normativas, mas a efetiva observância do princípio da prioridade absoluta previsto no **artigo 227 da Constituição Federal**. Ressaltou o papel do Estado em assegurar condições para o desenvolvimento pessoal, social e educacional, e que a aplicação do ECA deve sempre ter caráter pedagógico e ressocializador.

O tribunal também enfrentou temas relevantes como a necessidade de critérios rigorosos para decretação de medidas restritivas, proteção contra abusos e arbitrariedades em procedimentos policiais e judiciais, e a importância do amparo familiar e comunitário para a ressocialização do adolescente.

Implicações práticas para a atuação jurídica

A compreensão dos entendimentos jurisprudenciais consolidados permite que advogados e operadores do direito adotem estratégias eficazes e fundamentadas na defesa dos direitos e garantias do adolescente. A defesa técnica deve requerer o cumprimento rigoroso dos prazos e pressupostos legais,

utilizar teses jurídicas amparadas na Doutrina da Proteção Integral e impetrar medidas judiciais para coibir abusos, como Habeas Corpus e recursos devidamente fundamentados.

Além disso, o conhecimento da jurisprudência possibilita orientação clara e humanizada para famílias, ressaltando a obrigatoriedade da observância dos direitos fundamentais e a busca por soluções que privilegiem a reintegração social e o respeito à dignidade do jovem.

estratégias práticas de defesa na justiça da infância e juventude e atuação do advogado especialista

A atuação do advogado especialista em Direito da Infância e Juventude requer domínio técnico-aplicado das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990**) e sensibilidade humanizada para garantir a proteção integral do adolescente em conflito com a lei. As estratégias de defesa devem ser construídas desde a fase inicial de apuração do ato infracional, assegurando direitos e prevenindo prejuízos irreparáveis.

Atuação na delegacia especializada (DCA/DPCA)

O início do processo deve contar com a presença imediata do defensor técnico especializado, que assegurará a observância das garantias legais, a correta comunicação aos responsáveis e a preservação do direito ao silêncio do adolescente. A atuação diligente neste momento evita nulidades e traça as bases para o desenvolvimento de uma defesa eficaz.

Oitiva informal perante o Ministério

Público

Durante a oitiva, o advogado tem papel de garante do contraditório, evitando coações e orientando o adolescente sobre seus direitos, inclusive acompanhando a informalidade necessária para evitar constrangimentos. Essa fase é crucial para levantamento de informações que subsidiam a estratégia defensiva e o pedido de medidas menos gravosas.

Audiência de apresentação e medidas socioeducativas

Na audiência de apresentação perante a Vara da Infância e Juventude, a defesa deve pleitear a aplicação da medida mais benéfica, fundamentando-se nos pressupostos do Estatuto, enfatizando a vedação à internação quando não comprovada a necessidade extrema. As medidas socioeducativas devem possuir caráter pedagógico e ressocializador, priorizando alternativas em meio aberto sempre que possível.

Impetrar Habeas Corpus e recursos judiciais

Em caso de excessos, como demora superior a **45 dias** na internação provisória ou nulidades processuais, o advogado deve impetrar Habeas Corpus para garantir a liberdade do adolescente e a regularização do processo. Além disso, recursos direcionados visam combater decisões arbitrárias e assegurar o respeito integral ao devido processo legal.

Cooperação com equipe interdisciplinar e suporte familiar

Estratégias eficazes também envolvem a articulação com psicólogos, assistentes sociais e a própria família, fortalecendo o suporte ao adolescente e demonstrando à Justiça a existência de rede protetiva. Isso contribui para a

substituição de medidas mais gravosas por alternativas menos restritivas e mais adequadas ao desenvolvimento saudável do jovem.

A importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

A observância rigorosa das normas protetivas e procedimentais do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** é essencial para evitar restrições ilegais à liberdade e estigmatizações desproporcionais que podem comprometer o desenvolvimento do jovem. Garantir a prioridade absoluta regida pelo artigo 227 da Constituição é fundamental para assegurar o caráter educativo e ressocializador do sistema de justiça para infância e juventude.

A atuação técnica especializada promove a identificação e anulação de ilegalidades na apreensão, controle dos prazos peremptórios, como o limite improrrogável de **45 dias** para internação provisória, e o manejo adequado das medidas socioeducativas, incluindo a **concessão da remissão**, resguardando direitos e libertades imprescindíveis ao adolescente.

Famílias que enfrentam a apreensão em flagrante, oitiva informal perante o Ministério Público ou processo na Vara da Infância e Juventude devem buscar orientação qualificada para defesa eficaz e proteção integral. Uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente assegura apoio humanizado, rapidez na atuação e a defesa dedicada para preservar o futuro do jovem e a tranquilidade dos seus entes queridos.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual é a diferença fundamental entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime é uma conduta típica prevista no Código Penal cometida por pessoas maiores de 18 anos, sujeita a penas privativas de liberdade. O ato infracional, definido no artigo 103 do ECA, refere-se a condutas análogas a crimes ou contravenções praticadas por crianças ou adolescentes, que são inimputáveis criminalmente, sendo responsabilizados por medidas socioeducativas de caráter pedagógico e ressocializador.

Qual é o prazo máximo de duração da internação provisória de um adolescente?

Conforme o artigo 108 do ECA, a internação provisória tem prazo máximo e improrrogável de 45 dias antes da sentença. Caso esse prazo seja ultrapassado sem decisão judicial definitiva, caracteriza constrangimento ilegal, podendo ser combatido por meio de Habeas Corpus para garantir a liberdade do adolescente.

O que é a remissão no ECA e quais são seus benefícios para o adolescente?

A remissão, prevista no artigo 126 do ECA, é uma forma de exclusão, suspensão ou extinção do procedimento de apuração do ato infracional. Pode ser concedida pelo Ministério Público (pré-processual) ou pelo juiz (processual), evitando o prosseguimento judicial e a geração de antecedentes, sendo uma medida que vislumbra a reparação sem estigmatização.

Os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhar o adolescente na delegacia?

Sim. É direito dos pais ou responsáveis serem comunicados imediatamente da apreensão e acompanharem as oitivas do adolescente perante a autoridade policial e o Ministério Público. Ademais, o jovem tem garantido o direito à assistência técnica imediata, assegurando ampla defesa e respeito ao direito ao silêncio.

Por quanto tempo um adolescente pode ficar internado definitivamente em cumprimento de medida socioeducativa?

Nos termos do artigo 121, § 2º do ECA, a internação definitiva como medida socioeducativa tem prazo máximo e improrrogável de três anos. Deve ser periodicamente revista a cada seis meses mediante relatórios multidisciplinares. A liberaçaõ é obrigatória ao atingir esse prazo ou completando 21 anos de idade.

Por que a assistência de um advogado especialista em ECA é indispensável desde a apreensão?

A defesa técnica imediata garante o cumprimento das formalidades legais, impede internação provisória indevida, permite o manejo da remissão e protege contra violações de direitos fundamentais. Atua para assegurar que as medidas restritivas sejam aplicadas conforme o artigo 122 do ECA, garantindo um processo justo e pedagógico desde o início.

Fale com um especialista